

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
CONCORRÊNCIA Nº 04/2026
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA PERMISSÃO DE SERVIÇOS
FUNERÁRIOS**

Modalidade:	Concorrência – Melhor Técnica
Processo Administrativo:	Nº 036/2026
Edital:	Concorrência nº 04/2026
Objeto:	Delegação, mediante permissão, para exploração de serviços funerários no Município de Conselheiro Lafaiete/MG – até 06 (seis) permissões
Fundamento Legal:	Art. 29 c/c art. 6º, 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Municipal nº 6.441/2025; Decreto Municipal nº 252/2025
Entrega da Documentação:	A partir de 09:30 do dia 25/03/2026 até às 09:30 do dia 20/05/2026, via plataforma BBMNET.
Plataforma:	https://www.novobbmnet.com.br/
Vigência da Permissão:	05 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Permissão
Ônus financeiro ao Município:	Nenhum – remuneração por tarifas cobradas diretamente dos usuários

O Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade Concorrência, com critério de julgamento pela melhor técnica, para a delegação, mediante permissão precedida de licitação, da exploração de serviços funerários no âmbito do Município, nos termos das disposições legais que regem a matéria.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 252/2025, pela Lei Municipal nº 6.441/2025 e pelas condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, os quais dele fazem parte integrante.

Os documentos deverão ser protocolados na plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>) a partir de 09:30 horas do dia 25/03/2026 até às 9:30 horas do dia 20/05/2026, observadas as disposições contidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a delegação, mediante permissão precedida de licitação na modalidade concorrência, para exploração de serviços funerários no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, a serem executados por pessoas jurídicas habilitadas, nos termos da legislação vigente.

1.2. Serão concedidas até 06 (seis) permissões para a prestação dos serviços funerários, observada a proporção de 1 (uma) permissão para cada 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 6.441/2025, considerando a população estimada de 138.946 habitantes, segundo dados do IBGE.

1.3. A relação jurídica entre o Município e as permissionárias será formalizada por meio de Termo de Permissão de Serviço Público, sem exclusividade, permitindo a atuação simultânea de todos os habilitados dentro do limite legal.

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE PERMISSÕES
1	Permissão de uso para exploração de serviços funerários no Município de Conselheiro Lafaiete	06 (seis)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. A competência municipal para organizar e prestar serviços funerários decorre do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios a responsabilidade sobre os serviços públicos de interesse local. Em Conselheiro Lafaiete, a Lei Orgânica Municipal classifica expressamente os serviços funerários como essenciais.

2.2. O artigo 175 da Constituição Federal determina que a prestação de serviços públicos a particulares, seja sob regime de concessão ou permissão, deve ser sempre precedida de licitação. Alinhada a essa diretriz, a Lei Municipal nº 6.441/2025 estabelece, em seu artigo 2º, que tais serviços serão prestados por delegação mediante permissão.

2.3. Atualmente, os serviços funerários no Município são executados por particulares sem respaldo em contrato formal com o Poder Público, situação que precisa ser regularizada para garantir segurança jurídica, transparência administrativa e qualidade no atendimento à população.

2.4. Optou-se pelo modelo de pluralidade de permissionárias em detrimento de uma concessão exclusiva, pois a natureza dos serviços funerários — que lida com momentos de extrema vulnerabilidade familiar — recomenda que o cidadão mantenha o direito de escolha entre diferentes empresas habilitadas. Esse modelo também mitiga o risco de descontinuidade do serviço: caso uma

empresa enfrente dificuldades operacionais ou sanções, as demais permissionárias absorvem imediatamente a demanda.

2.5. A fixação prévia de tabela de preços públicos pela Administração Municipal assegura a modicidade tarifária, impedindo a cobrança de valores abusivos em momentos de luto. A competição, portanto, passa a se dar pela eficiência operacional e pela agilidade no atendimento — e não pelo preço.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços funerários objeto da permissão compreendem, de forma obrigatória, os seguintes itens:

- 3.1.1. Fornecimento de caixões e urnas mortuárias de todos os padrões;
- 3.1.2. Remoção e transporte de cadáveres, membros e restos mortais, no município e em localidades externas quando necessário;
- 3.1.3. Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie, incluindo paramentos e decoração de câmaras ardentes;
- 3.1.4. Transporte de esquifes, urnas ou caixões, exclusivamente em veículos funerários devidamente equipados e licenciados;
- 3.1.5. Transporte de cadáveres humanos exumados, observadas as normas sanitárias vigentes;
- 3.1.6. Realização de cremações de cadáveres humanos ou procedimentos similares, quando houver estrutura disponível ou mediante contratação de terceiros habilitados;
- 3.1.7. Locação de capelas ou salas para velório, com manutenção das condições sanitárias e de conforto exigidas;
- 3.1.8. Locação de altares, banquetas, castiçais, velas e demais paramentos utilizados em cerimônias fúnebres;
- 3.1.9. Locação de veículos para acompanhamento do féretro;
- 3.1.10. Fornecimento de flores e coroas;
- 3.1.11. Divulgação de notícias de óbito à imprensa, quando solicitado pela família do falecido.

3.2. As permissionárias poderão, ainda, executar outras atividades de serviço ou comércio correlatas, desde que estejam diretamente vinculadas à finalidade principal da permissão e observem a legislação vigente.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO TÉCNICA

4.1. A seleção das empresas ocorrerá com base em critérios de melhor técnica, previamente definidos neste Edital. Cada empresa terá sua proposta técnica avaliada segundo os parâmetros abaixo, com pontuação máxima de 15 (quinze) pontos.

4.2. Os documentos comprobatórios referentes a cada critério deverão ser apresentados junto à documentação de habilitação, devendo ser emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão, salvo quando possuírem prazo de validade expresse.

CRITÉRIO	PARÂMETRO	PONTUAÇÃO
TEMPO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA	1 a 3 anos	1
	4 a 6 anos	2
	Acima de 7 anos	3
PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS	Até R\$ 50.000,00	1
	De R\$ 51.000,00 a R\$ 95.000,00	2
	Acima de R\$ 100.000,00	3
NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS	Até 50 atendimentos	1
	De 51 a 99 atendimentos	2
	Acima de 100 atendimentos	3
NÚMERO DE ATENDIMENTOS SOCIAIS REALIZADOS	Até 10 atendimentos sociais	1
	De 11 a 20 atendimentos sociais	2
	Acima de 20 atendimentos sociais	3
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	Até 20 funcionários	1
	De 21 a 40 funcionários	2
	Acima de 40 funcionários	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		15

4.3. Em caso de empate na pontuação técnica entre dois ou mais candidatos, a classificação será definida por sorteio público, nos termos do item 9 deste Edital.

4.4. A pontuação obtida será utilizada exclusivamente para fins de classificação e desempate, não havendo, neste procedimento, critério de julgamento pelo menor preço, uma vez que as tarifas são fixadas pelo Poder Executivo Municipal via Decreto.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta concorrência pessoas jurídicas que prestem serviços relativos ao objeto deste Edital, desde que legalmente constituídas, habilitadas e que atendam integralmente às exigências aqui previstas.

5.2. Os interessados ou seus representantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), acesso "Credenciamento – Licitante (fornecedor)".

5.2.1. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao Município ou à plataforma BBMNET responsabilidade por danos decorrentes de seu uso indevido.

5.3. O andamento do processo deverá ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br e/ou pelo site do Município (<http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>), que veiculará avisos, decisões e demais comunicações oficiais.

5.4. Não poderão participar desta licitação:

5.4.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção administrativa vigente;

5.4.3. Quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função na licitação, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

5.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão, ou contratação irregular de adolescentes;

5.4.6. Agente público do órgão ou entidade licitante, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;

5.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, atuando nessa condição.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, em nome do solicitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório competente, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. O objeto social deverá contemplar a prestação de serviços funerários;

b) Cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa;

- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;
 - d)** Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
 - e)** Certidão Conjunta de Regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, emitida pela Receita Federal / PGFN;
 - f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Minas Gerais;
 - g)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou equivalente) da sede da empresa, comprovando regularidade com a Fazenda Municipal em relação a tributos, multas e dívida ativa. Nos municípios que emitam certidões separadas por Cadastro Mobiliário e Imobiliário, deverão ser apresentadas ambas;
 - h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo TST;
 - i)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de até 3 (três) meses anteriores à data de abertura da sessão. Em caso de recuperação judicial positiva, deverá ser apresentado comprovante de que o plano de recuperação prevê a participação em contratações públicas e foi homologado judicialmente;
 - j)** Alvará Sanitário emitido por autoridade Sanitária Municipal ou Estadual.
 - l)** Declarações, subscritas pelo representante legal (conforme modelo do Anexo II), atestando que:
 - I.1. A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - I.2. Não há outorga de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - I.3. A empresa cumpre a cota de menor aprendiz, nos termos da legislação vigente;
 - I.4. Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes do órgão ou entidade licitante;
 - I.5. A empresa aceita os preços fixados pela tabela oficial publicada pelo Poder Executivo Municipal e está ciente de que eventuais reajustes obedecerão às normas legais aplicáveis.
- 6.2. Todos os documentos deverão ser protocolados por meio da plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>), até o prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação, prorrogável por igual período mediante justificativa.

7.2. A Comissão poderá realizar diligências e vistorias nos estabelecimentos dos interessados, com a finalidade de verificar as condições de prestação dos serviços e o atendimento às exigências deste Edital.

7.3. Serão inabilitados os interessados que:

7.3.1. Estiverem declarados inidôneos ou suspensos do direito de licitar com a Administração Pública, em qualquer esfera;

7.3.2. Deixarem de apresentar qualquer documento de apresentação obrigatória relacionado na seção 6;

7.4. Após o encerramento do prazo de habilitação e análise dos documentos, a Comissão publicará o rol dos habilitados no prazo de 30 (trinta) dias, observados os prazos legais para interposição de eventuais recursos.

8. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Havendo mais de 06 (seis) empresas habilitadas, a ordem de classificação para contratação se dará pela classificação da pontuação apresentada;

8.2. Havendo empate na classificação, será realizado, em até 05 (cinco) dias, sorteio público para a definição dos vencedores. O sorteio obedecerá aos princípios da publicidade e transparência, sendo realizado em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada do ato.

8.3. Caso o número de habilitados seja igual ou inferior a 06 (seis), todas as empresas habilitadas serão contempladas com a permissão, dispensando-se o sorteio.

9. DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

9.1. A permissionária será remunerada exclusivamente pela exploração dos serviços prestados, por meio de tarifas cobradas diretamente dos usuários. Não há desembolso de recursos públicos municipais decorrente deste procedimento.

9.2. Em razão da ausência de desembolso financeiro por parte do Município, não há dotação orçamentária vinculada a esta contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSONÁRIAS

10.1. Compete à empresa permissionária executar os serviços funerários em estrita conformidade com a legislação vigente, as normas sanitárias e administrativas aplicáveis, e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Permissão.

10.2. São obrigações específicas das permissionárias:

- 10.2.1. Observar integralmente a tabela de preços públicos fixada pelo Município, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a cobrança de valores acima do estabelecido;
- 10.2.2. Manter estrutura física adequada, com funcionamento ininterrupto em regime de plantão de 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 10.2.3. Manter frota de veículos funerários em conformidade com as normas sanitárias e posturas municipais, devidamente licenciados;
- 10.2.4. Assegurar atendimento digno, humanizado e respeitoso às famílias, especialmente em razão da vulnerabilidade inerente ao momento de luto;
- 10.2.5. Comunicar previamente ao Município qualquer interrupção, impossibilidade ou restrição temporária na prestação dos serviços, com justificativa formal e prazo estimado de restabelecimento;
- 10.2.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Termo de Permissão;
- 10.2.7. Submeter-se à fiscalização permanente do Município, fornecendo informações e permitindo vistorias sempre que solicitado;
- 10.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício com seus funcionários, sem que qualquer ônus possa ser transferido ao Município;
- 10.2.9. Atender às determinações formais emitidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Compete ao Município de Conselheiro Lafaiete:

- 11.1.1. Regulamentar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços funerários delegados, garantindo que as permissionárias cumpram integralmente as obrigações assumidas no Termo de Permissão;
- 11.1.2. Fixar e atualizar periodicamente a tabela de preços públicos, mediante Decreto do Executivo Municipal;
- 11.1.3. Notificar formalmente a permissionária, por escrito, sempre que forem identificadas irregularidades ou desconformidades na prestação dos serviços, determinando prazo para correção;
- 11.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.1.5. Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 7º, 117 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado como fiscal do contrato o servidor André Tavares de Sousa, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução.

12.2. O servidor Alex de Souza Gomes Junior, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercerá a função de gestor do contrato, ficando responsável pelo acompanhamento de prazos de vigência, saldo contratual e demais condições necessárias ao bom cumprimento das obrigações pactuadas.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implica corresponsabilidade da Administração.

12.4. O fiscal comunicará à permissionária, por escrito, quaisquer ocorrências ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, fixando prazo para as providências cabíveis.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Termo de Permissão será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme interesse da Administração Pública.

13.2. O processo de inscrição permanecerá aberto de forma contínua durante toda a vigência deste Edital, permitindo a qualquer tempo a apresentação e entrega de documentação por novos interessados.

14. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município, e serão processados nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, desde que o faça por meio eletrônico, via plataforma BBMNET, fundamentando devidamente suas razões.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma BBMNET, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14.4. A participação neste procedimento implica aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, das normas técnicas aplicáveis e das penalidades previstas na legislação pertinente.

15. DOS RECURSOS HUMANOS

15.1. É de responsabilidade exclusiva e integral de cada permissionária a utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus não poderá, em nenhuma hipótese, ser transferido ao Município de Conselheiro Lafaiete.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após análise da documentação apresentada pelo interessado e emissão de parecer favorável pela Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e publicação do extrato do Termo de Permissão.

16.2. A relação jurídica entre o Município e a permissionária será formalizada por meio de Termo de Permissão de Serviço Público, sem exclusividade, nos termos do Anexo III deste Edital.

16.3. Qualquer alteração do Termo de Permissão será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses de reajuste tarifário e demais casos previstos no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, que poderão ser formalizados por apostilamento.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Ao permissionário que infringir as obrigações previstas neste Edital e no Termo de Permissão serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

17.2. As sanções aplicáveis são:

I – Advertência;

II – Multa, nos termos do Decreto Municipal nº 27/2025;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sobrevenha reabilitação.

17.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o prejuízo causado à Administração e o histórico de reincidência.

17.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações aos interessados.

18.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável à espécie.

18.3. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declarações Diversas;

Anexo III – Minuta do Termo de Permissão de Serviço Público.

18.4. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situado à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, ou pelo telefone (31) 3764-9801, ramal 1026.

18.5. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir os litígios que decorrerem deste procedimento e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Conselheiro Lafaiete/MG, 13 de março de 2026.

Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Permissão para Exploração de Serviços Funerários no Município de Conselheiro Lafaiete/MG

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a delegação, mediante permissão precedida de licitação na modalidade concorrência, para exploração de serviços funerários no Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Municipal nº 6.441/2025, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.987/1995.

1.2. Os serviços funerários constituem serviço público de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e são classificados como essenciais pela Lei Orgânica Municipal de Conselheiro Lafaiete. Em razão disso, sua delegação a particulares por meio de permissão está condicionada à realização de prévio procedimento licitatório, conforme exige o artigo 175 da Constituição Federal.

1.3. A permissão de serviço público é o instituto jurídico pelo qual o Município atribui, de forma precária, o exercício de determinado serviço a um particular, que deverá prestá-lo nas condições fixadas e alteradas pelo Poder Público.

1.4. A Lei Municipal nº 6.441/2025 regulamentou os pontos específicos do modelo adotado, determinando que a prestação ocorrerá por delegação mediante permissão, com observância da proporção de uma funerária para cada 20.000 (vinte mil) habitantes.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Atualmente, os serviços funerários no Município são prestados por particulares sem respaldo em contrato formal com o Poder Público. A estruturação do processo licitatório ora proposta tem por finalidade regularizar essa situação, conferindo segurança jurídica à prestação do serviço e garantindo transparência administrativa.

2.2. Optou-se pela pluralidade de permissionárias por razões técnicas e operacionais. A concessão exclusiva a uma única empresa restringiria o direito de escolha do cidadão, especialmente em momentos de extrema vulnerabilidade. Ao manter diversas empresas habilitadas, o Município reduz o risco de descontinuidade: qualquer dificuldade operacional de uma permissionária é imediatamente suprida pelas demais.

2.3. A fixação prévia de tabela de preços públicos pela Administração Municipal assegura a modicidade tarifária e impede práticas abusivas em períodos de luto. Dessa forma, a concorrência entre as empresas deixa de ser pelo preço e passa a se dar pela qualidade, eficiência e agilidade no atendimento.

2.4. O modelo de permissão com edital aberto de forma contínua simplifica a gestão contratual, mantém o mercado local dinâmico e evita o engessamento típico das concessões de longa duração.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE PERMISSÕES
1	Permissão de uso para exploração de serviços funerários no Município de Conselheiro Lafaiete	06 (seis)

3.1. Os serviços funerários objeto da permissão compreendem obrigatoriamente todos os itens relacionados no item 3 do Edital.

3.2. As permissionárias poderão executar outras atividades correlatas, de serviço ou comércio, desde que diretamente vinculadas à finalidade principal da permissão e em conformidade com a legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total da atividade-fim objeto desta permissão.

4.2. Não será exigida garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e o risco reduzido do objeto.

4.3. Do Preço e da Remuneração

4.3.1. A permissionária será remunerada pela própria exploração do serviço prestado, por meio de tarifas cobradas diretamente dos usuários.

4.3.2. As tarifas deverão ser módicas, proibido qualquer abuso na cobrança.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. A execução dos serviços seguirá as diretrizes de direito público aplicáveis, em conformidade com as necessidades da população de Conselheiro Lafaiete.

5.2. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Município, que verificará a conformidade dos atos praticados. Eventuais irregularidades ou desconformidades deverão ser corrigidas pela permissionária às suas expensas, no prazo estabelecido pelo fiscal.

5.3. O Termo de Permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas pactuadas. Em caso de impedimento temporário devidamente motivado, o prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado, mediante registro formal em apostila.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A classificação das empresas habilitadas obedecerá aos critérios técnicos descritos na seção 4 do Edital e consolidados na tabela de pontuação ali apresentada.

6.2. Havendo mais habilitados do que o número de vagas disponíveis, a definição das permissionárias dar-se-á por sorteio público, nos termos do item 8 do Edital.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o permissionário que, com dolo ou culpa, deixar de cumprir os serviços contratados, apresentar documentação falsa, agir de forma inidônea ou causar dano à Administração ou a terceiros na execução dos serviços.

7.2. As sanções aplicáveis estão descritas na seção 17 do Edital e seguem o disposto nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 27/2025.

7.3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Referência que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.____./____-____, com sede no endereço _____, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, interessada em participar da Concorrência nº 004/2026, atuada sob o Processo Administrativo nº 026/2026, cujo objeto é a delegação, mediante permissão, para exploração de serviços funerários no Município de Conselheiro Lafaiete, DECLARA, sob as penas da Lei e sob sua inteira responsabilidade, que:

a) Até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Quanto à cota de aprendiz:

() Cumpre a cota de aprendiz à qual está obrigada, nos termos do artigo 429 e seguintes da CLT e do Decreto nº 9.579/2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

d) Os sócios, dirigentes e responsáveis pela empresa não integram o quadro de servidores ou dirigentes do órgão ou entidade licitante, nem destes são cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, observado o artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Aceita os preços praticados conforme tabela oficial fixada pelo Poder Executivo Municipal e está ciente de que eventuais reajustes obedecerão às normas legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome / RG / CPF / Cargo
Representante Legal

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO
Nº _____/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº
_____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A
EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/____-__, com sede em _____, representada neste ato por _____ (CPF nº _____), doravante denominada PERMISSONÁRIA; têm entre si justo e acordado o presente Termo de Permissão de Serviço Público, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 6.441/2025 e no Edital de Concorrência nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a delegação, mediante permissão, da exploração de serviços funerários no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, a ser executada pela PERMISSONÁRIA nas condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 004/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

A permissão ora outorgada é de caráter não exclusivo, podendo coexistir com outros Termos de Permissão celebrados com empresas diversas, dentro do limite legal de 06 (seis) permissionárias previsto na Lei Municipal nº 6.441/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta permissão compreendem todos os itens relacionados no Anexo I – Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

A PERMISSONÁRIA será remunerada exclusivamente por tarifas cobradas diretamente dos usuários, conforme tabela de preços públicos fixada pelo Poder Executivo Municipal em forma de Decreto. É vedada, sob qualquer pretexto, a cobrança de valores superiores aos estabelecidos na tabela oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

Além das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, compete à PERMISSONÁRIA: manter estrutura física adequada com plantão de 24 horas; manter frota devidamente licenciada; garantir atendimento humanizado às famílias; submeter-se à fiscalização municipal; e manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Compete ao PERMITENTE fiscalizar a execução dos serviços, fixar e atualizar a tabela tarifária, notificar a PERMISSONÁRIA em caso de irregularidades e aplicar as sanções cabíveis, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

A fiscalização deste Termo de Permissão será exercida pelo servidor André Tavares de Sousa, e a gestão contratual pelo servidor Alex de Souza Gomes Junior, ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ao descumprimento das obrigações assumidas serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 27/2025 e no Edital de Concorrência nº 004/2026, sempre observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo PERMITENTE, por escrito, nas hipóteses dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do Município, por conta do PERMITENTE, como condição de eficácia do ato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados termos aditivos quando necessário, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir as questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostas pela conciliação, nos termos do artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal – PERMITENTE

Representante Legal – PERMISSONÁRIA

Testemunhas:

Nome / CPF

Nome / CPF

Visto: _____ Procurador Municipal – Gerência Jurídica
Consultiva